



Município de Guarujá do Sul  
Estado de Santa Catarina

LEI Nº 2.320/2013

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
HOSPITALAR GUARUJÁ, E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizado a transferir à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR GUARUJÁ**, com nº de inscrição 83.835.736/0001-07 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, IE sob o nº 250.287.579, com sede a Rua Presidente Kennedy, nº 270, neste, a importância de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinados à manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados no mês de dezembro de 2013, conforme a necessidade da Associação e a disponibilidade e fluxo em caixa do Município.

**Parágrafo único.** É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em instituição bancária Oficial, movimentado por Cheques nominais e individuais por credor.

**Art. 3º** A Associação terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de cada repasse, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação do mesmo, junto a Contadoria Geral do município.

**Art. 4º** A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará no bloqueio ou cancelamento da parcela subsequente, bem como a devolução integral dos valores, atualizados monetariamente pelo IGPm.

**Art. 5º** As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão atualizadas monetariamente e devolvidas à municipalidade.

**Art. 6º** Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do Erário Público Municipal.

**Art. 7º** São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).



**Município de Guarujá do Sul**  
**Estado de Santa Catarina**

**Art. 8º** A prestação de conta dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento a prestação de contas;
- II - balancete Modelo conforme padrão;
- III - extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;
- IV - fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas;
- V - declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

**Parágrafo único.** A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação do recurso deverão obrigatoriamente ser assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.

**Art. 10.** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a cessar a transferência dos recursos a qualquer tempo.

**Art. 11.** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta dos itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
01 – Departamento Administrativo de Saúde  
1101.10.301.0010.2.042 – Manutenção do Departamento Administrativo de Saúde  
(05) 3.3.50.43.00.00.00.0002 – Subvenções Sociais.....R\$ 28.000,00

**Art. 12.** Para a cobertura parcial do crédito acima descrito, ficará reduzido do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde as seguintes rubricas orçamentárias:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
02 – SECRETARIA ADJUNTA  
1102.10.301.0010.2.068 – Manutenção da Secretaria Adjunta  
(17) 3.1.90.11.00. - 0002 – Vento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R\$ 2.000,00  
(19) 3.3.90.30.00. - 0002 – Material de Consumo.....R\$ 500,00



Município de Guarujá do Sul  
Estado de Santa Catarina

(20) 3.3.90.39.00. - 0002 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. R\$ 500,00

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

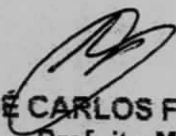
04 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS

1104.10.301.0010.2.046 - Manutenção da Farmácia Básica

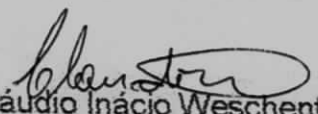
(40) 3.3.90.30.00 - 0002 - Material de Consumo..... R\$ 11.000,00

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em**  
**11 de dezembro de 2013**

  
**JOSÉ CARLOS FOIATTO**  
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**Cláudio Inácio Weschenfelder**  
Secretária Administração e Fazenda